

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA
CNPJ: 42.752.774/0001-19

PORTARIA Nº 004 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Suspensão das Sessões Presenciais Legislativas da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia, em virtude da necessidade de prevenção à infecção do COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020, publicado no diário oficial de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que no dia 19 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal expediu o decreto 007/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Mansidão e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Mansidão – Bahia.

Avenida Lídio Francisco de Souza, s/n – Centro –Mansidão - Bahia CEP: 47.160-000

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA CNPJ: 42.752.774/0001-19

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender as Sessões Legislativas Presenciais da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia, por tempo indeterminado, em virtude da necessidade de prevenção à infecção do COVID-19.

Art. 2º. As Sessões da Câmara Municipal de Mansidão, Estado da Bahia, acontecerá virtualmente para votações das proposições que estiveram em tramitação.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Câmara Municipal de Mansidão – Bahia, 26 de março de 2020.

EUDACIO ALVES DA SILVA
Presidente

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA **CNPJ: 42.752.774/0001-19**

ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2020

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Mansidão Bahia.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANSIDÃO-BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (covod-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 03 de fevereiro de 2020, publicado no diário oficial de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que no dia 19 de março de 2020, o Poder Executivo Municipal expediu o decreto 007/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, no âmbito do município de Mansidão e dá outras providências;

CONSIDERANDO também a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Mansidão, Bahia.

Avenida Lídio Francisco de Souza, s/n – Centro –Mansidão - Bahia CEP: 47.160-000

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA CNPJ: 42.752.774/0001-19

RESOLVE:

Art. 1º. Editar o presente ato que dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção de propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Mansidão-Bahia, esclarecendo que as normas constantes deste Ato terão vigência até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

Art. 2º. As sessões ordinárias e as reuniões públicas das comissões permanentes terão acesso restrito em plenário, podendo estar presentes apenas os vereadores, um assessor por parlamentar e servidores indispensáveis ao trabalho, além dos profissionais de imprensa previamente cadastrados e durante o período estritamente necessário à elaboração da reportagem.

Art. 3º. Fica suspensa a realização, nas dependências da Câmara Municipal de Mansidão-Bahia, de eventos coletivos, a partir de 19 de março do corrente ano, ficando as atividades do plenário e das comissões restritas aos vereadores e servidores do poder e à imprensa na forma do artigo anterior.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata este artigo, além de eventos externos de terceiros, abrange sessões solenes, eventos de lideranças partidárias, de frentes parlamentares, audiências públicas e outros.

Art. 4º. Os gabinetes dos vereadores devem evitar visitas e audiências de apoiadores ou lideranças, além de manter as portas e janelas abertas e quanto aos assessores que executem atividades externas devem permanecer em sua região de representação política.

Art. 5º. Os servidores da Câmara que se enquadrem nos grupos de risco, estabelecidos pelo Ministério da Saúde, como idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas, dentre outras, entrarão em regime de ponto facultativo, não sendo computada falta, com a sugestão de que permaneçam em casa.

Parágrafo Único: Os vereadores com idade a partir de 60 anos (sessenta anos), ou que sejam portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, ficam dispensados de suas atividades parlamentares desde que justificado.

Avenida Lídio Francisco de Souza, s/n – Centro –Mansidão - Bahia CEP: 47.160-000

ATOS OFICIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE MANSIDÃO – BAHIA CNPJ: 42.752.774/0001-19

Art.6º. Os servidores e parlamentares que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, considerados de risco pelo Ministério da Saúde, e os que apresentem sintomas de gripe, devem ser afastados por até 14 (quatorze) dias, a contar do regresso dessas localidades e/ou do início do quadro gripal.

§1º. As pessoas abrangidas pela hipótese deste artigo devem comunicar imediatamente tal circunstância com a respectiva comprovação à:

- I- Presidência da Câmara, no caso de vereador;
- II- A respectiva chefia imediata, no caso de servidor, a qual remeterá a documentação ao administrador geral e aos recursos humanos, para providências legais.

Art.7º. Fica suspensa a autorização de afastamento de servidores e de parlamentares para viagens de participação em cursos, congressos, conferências e/ou reuniões culturais, onde houver infecção pelo COVID 19, constante em Lista do Ministério da Saúde- MS.

Art. 8º. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no âmbito da repartição dessa Edilidade, o atendimento ao público, exceto quanto às atividades consideradas essenciais.

Art.9º. Este Ato entra em vigor no ato de sua publicação.

Câmara Municipal de Mansidão – Bahia, 19 de março de 2020.

Eudacio Alves da Silva
Presidente

Elson dos Santos
Vice-Presidente

Natanael Ferreira de Oliveira
1º Secretário

Jailton Evangelista dos Santos
2º Secretário